

Leia-se:

CPF: 148511991-04
LEONI GOLFETTO MACHINSKY
UASG : 130062 - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA-MS

Na Portaria nº 1.664, de 28 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União, do dia 29 de maio de 1996, Seção I, página 9353.

Onde se lê:

CGC nº 46214292/0001-66
A. ULDERIGO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA
UASG : 153031 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Leia-se:

CGC nº 46214292/0001-66
A. ULDERIGO ROSSI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA
UASG : 153031 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

(Ofs. nºs 257 e 258/96)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 49-N, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.002080/94-95 - SUPES/RS, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 13ha (treze hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA BRANQUILHO/RESERVA DO BRANQUILHO, situado no Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de WASHINGTON LUIZ MARTINS, matriculado em 12.06.65, sob o número 32.411, livro 3-AG, Fls. 53, do Registro de Imóveis da Comarca de Dom Pedrito, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo IBAMA/MMA - ADM. CENTRAL nº 003678/93-51, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa KAWAI SUISAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., com sede à Rua Bernardo Browne nº 22 e 24, Conjunto 11, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, a proceder a segunda renovação de arrendamento da embarcação de pesca denominada "SEA WOLF", de bandeira hondurenha, pertencente à empresa NAVIEIRA SACRAMENTO S.R. DE L., com filial na 18.212 Rosita Street, Tarzana, Califórnia, Estados Unidos da América.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins, pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da vistoria inicial efetuada pela Capitania dos Portos.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar informações sobre o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Ofs. nºs 673 e 678/96)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 22 DE MAIO DE 1996

ACRESCENTA ARTIGO À RESOLUÇÃO CFN Nº 119/92, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO NO CFN.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação tomada em Reunião Plenária de 22 de maio de 1996, com base no disposto na Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 343, de 19/11/1991, resolve: Art. 1º - Acrescentar Parágrafo Único ao Artigo 9º da Resolução CFN nº 119/92, com o seguinte enunciado: "Ao valor total das diárias calculadas nos moldes estabelecidos no caput deste Artigo, será concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (uma) diária, destinado à cobertura das despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de alojamento ou trabalho, e vice-versa". Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 27 de maio de 1996.

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA
Presidente do Conselho

(Of. nº 312/96)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no D.O.U do dia 10-6-96, pág. 10218, seção 1, exarado pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça referente à dispensa de licitação para a contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração, onde se lê: DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05/06/96. Autorizada a dispensa em epígrafe com espeque no inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme a seguir transcrito "Aprovo a proposta, tendo em vista a importância de seu conteúdo, necessário ao Superior Tribunal de Justiça", leia-se: DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05/06/96. Autorizada a dispensa em epígrafe com espeque no inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme a seguir transcrito "Aprovo a proposta, tendo em vista a importância do seu conteúdo, necessário ao Superior Tribunal de Justiça. Portanto, diante do conteúdo do despacho às fls. 02, reconheço a situação de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, da Lei 8.666/93, submetendo-a à ratificação do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, nos termos do artigo 26 do citado diploma legal". Quanto a ratificação do despacho epígrafe, onde se lê: Ratificação do despacho de fls. 03, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, leia-se: Ratificação do despacho de fls. 54v, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.

(Of. nº 142/96)

Secretaria-Geral Administrativa

DESPACHOS

O Dr. Américo Pedro Bianchini, Secretário de Administração do Superior Tribunal de Justiça, no uso das atribuições a si conferidas, conforme o artigo 48, item VI, do Regulamento dos Serviços Administrativos do Superior Tribunal de Justiça, resolve:

Aprovo o parecer do Assessor Jurídico, Dr. Clodoaldo Silveira Neto, acolhendo todas as sugestões apresentadas, constantes dos autos do Processo Material Snap nº 195/95, que tem como objeto o Contrato STJ 137/94, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e a empresa Companhia Real Brasileira de Seguros.

Nos termos do artigo 87, item III, da Lei 8.666/93, aplico à COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das penas de multa a serem cumulativamente aplicadas, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, do citado Diploma legal, c/c as cláusulas vigésima nona, trigésima primeira e parágrafo único da trigésima sétima, do contrato STJ 137/94.

Brasília, 9 de fevereiro de 1996
AMÉRICO PEDRO BIANCHINI
Secretário de Administração